GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-022095.989.25-7 (ref. TC-014246.989.21-4, TC-014713.989.20-0, TC-005630.989.25-9, TC-000582.989.19-0 e TC-000848.989.19-0) - Embargos de Declaração.

Embargante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Versátil Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras do Projeto de Urbanização Integrada Saracantan/Colina – 2º trecho – Etapa 2, incluindo urbanização, infraestrutura e produção habitacional, drenagem, canalização e sistema viário.

Responsáveis: João Abukater Neto (Secretário Municipal) e Márcio Peres Magalhães (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 27/11/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 20/02/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DEIXOU DE ASSENTAR QUE A EMENTA: EXECUÇÃO IRREGULAR DO CONTRATO TERIA ACARRETADO PREJUÍZO AO ERÁRIO. TRECHO REFERENTE AFASTADO DO RECURSO ORDINÁRIO. VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS. IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL MANTIDA. EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE. NOVA EMENTA DO RECURSO ORDINÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KCCO-49JQ-7LMY-IRB4

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 04 de fevereiro de 2026, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, unicamente para fazer constar que o penúltimo parágrafo do voto condutor do acórdão embargado – na parte em que faz alusão à existência de prejuízo ao erário -, deve ser desconsiderado, a fim de evitar interpretações distorcidas.

Determinou, por fim, seja desconsiderada a ementa do acórdão do recurso ordinário e uma nova seja expedida, devendo ser publicada no mesmo acórdão dos embargos de declaração, nos termos consignados no referido voto:

> **"NOVA EMENTA DO RECURSO ORDINÁRIO: CONTRATO. PROJETO DE URBANIZAÇÃO. DEMOLIÇÃO DE MORADIAS. TRANSFERÊNCIA DE FAMÍLIAS. ATRASO NA EXECUÇÃO. NÃO ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS POR PARTE DA PREFEITURA. NÃO PROVIMENTO."**

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KCCO-49JQ-7LMY-IRB4